



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2024

PROPOSTA

N.º 093/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

14/08/2024

DELIBERAÇÃO N.º

465/2024

**ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, QUANTO AO PRÉDIO SITO EM TERRÔA (PEIXE FRITO), NA RUA SERRA DE SÃO LUÍS, Nº 3, BAIRRO 1º MAIO, DA FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, SETÚBAL**

Em 05 de março de 1971 e 06 de agosto de 1975, através de escritura, este Município vendeu a Francisco Madeira Augusto o lote de terreno e uma faixa de terreno para complemento de lote, respetivamente, sítos na Terrôa (Peixe Frito), para construção de moradia, no prazo de 2 anos, a contar da data das referidas escrituras.

Considerando que,

O prédio sito em Rua Serra de São Luís, nº 3, Bairro 1º Maio, na Freguesia de São Sebastião, em Setúbal, encontra-se descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 3264/19940228, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 8124, da mesma freguesia, tendo Rogério Manuel dos Remédios Madeira, na qualidade de cabeça de casal da herança de Francisco Madeira Augusto, o qual apresentou requerimento, solicitando o cancelamento da cláusula de reversão a favor desta Câmara Municipal.

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- “que este lote de terreno reverterá para a Câmara Municipal com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando no prazo de dois anos a contar desta data, não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que se destina, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização”;

- “que o segundo outorgante tomou conhecimento de que lhe é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º do DL nº 44.645/62 de 20 de outubro, e portanto, de que são nulas e de nenhum efeito as vendas, as trocas e os correspondentes contratos promessa, que tenham por objeto o terreno que adquire por este contrato ou as casas nele construídas, quando celebrados dentro dos dez anos posteriores à data em que as casas forem consideradas em condições de habitabilidade e que são igualmente nulos e de nenhum efeito os contratos que tenham por objeto o arrendamento das mesmas casas, celebrados antes de deferido o mesmo período de dez anos, salvo se o arrendamento tiver sido autorizado pela Câmara Municipal, conforme permite o parágrafo primeiro do citado artigo 8º, e ainda que serão punidos como especulação:

a) a cedência da ocupação do terreno que adquire por esta escritura ou da casa que nele vier a ser construída por qualquer acordo que tenha por fim infringir o disposto nos citados artigos 7º e 8º;

b) o recebimento de renda superior à fixada pela Câmara Municipal nos arrendamentos pela mesma autorizados”.

Face ao exposto, e decorridos 53 anos da celebração da escritura, verifica-se que os prazos em causa foram cumpridos (2 anos para construção de moradia), entendendo-se que as obrigações contratadas foram cumpridas.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aceitação do cancelamento das cláusulas de reversão, sobre o prédio sito na Rua Serra de São Luís, nº 3, Bairro 1º Maio, em Setúbal, inscritas pelas Ap. 04 de 1971/03/20 e Ap. 12 de 1994/02/28, no prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 3264, da freguesia de São Sebastião.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA